

Seguro Automóvel



Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Automóvel

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro automóvel, obrigatório por lei, que se destina a garantir a responsabilidade civil por acidentes de viação e que, opcionalmente, pode garantir os danos no próprio veículo seguro e ao próprio condutor e ocupantes.



Que riscos são segurados?

Cobertura obrigatória

- ✓ Responsabilidade Civil Automóvel, correspondente à obrigação legal de segurar.

Coberturas Facultativas dependendo do Plano escolhido:

- ✓ Responsabilidade Civil Facultativa até 50.000.000€;
- ✓ Protecção jurídica VIP;
- ✓ Assistência em viagem VIP;
- ✓ Veículo de Substituição por avaria ou acidente;
- ✓ Condutor e ocupantes de viatura;
- ✓ Quebra isolada de vidros;
- ✓ Choque, colisão e capotamento;
- ✓ Incêndio, raio ou explosão;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Actos de vandalismo;
- ✓ Fenómenos da natureza;
- ✓ Veículo de substituição por Sinistro Danos ao Veículo;
- ✓ Valor de substituição em novo.

Capitais seguros da responsabilidade civil obrigatória

- ✓ Danos Corporais até 6.450.000 € por acidente;
- ✓ Danos Materiais até 1.300.000 € por acidente;

Capitais seguros das coberturas facultativas

Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, constando nas Condições Particulares da apólice.



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos na cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória:

- x Os danos materiais causados entre outros a: condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, Tomador do seguro, co-proprietários, familiares próximos, passageiros transportados em contravenção às regras do código da estrada.

- x Os danos corporais do condutor do veículo seguro;
- x Danos causados no próprio veículo seguro e nos bens transportados;
- x Danos causados a terceiros em operações de carga e descarga;
- x Danos devidos a explosão, libertação de calor ou radiação;
- x Danos ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas;
- x Roubo, furto ou furto de uso de veículos e de acidentes de viação dolosamente provocados;

Principais riscos excluídos na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa:

Para além das acima indicadas e quando não sejam expressamente garantidos por alguma Condição Especial, também ficam excluídos das garantias facultativas, os sinistros ou danos:

- x Originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre a inspecção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo;
- x Causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objectos ou participação em actividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- x Resultantes de guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- x Actos de terrorismo e actos de sabotagem;
- x Actos de vandalismo, greves, distúrbios laborais, bem como de quaisquer actos da autoridade legalmente constituída praticados no seguimento das situações anteriormente definidas, com fim de salvaguardar ou proteger pessoas e bens;
- x Provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
- x No veículo produzidos por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;
- x Além das exclusões referidas, existem exclusões próprias de cada Cobertura, que deverão ser consultadas nas respectivas Condições Especiais da Apólice.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! A responsabilidade do Segurador é limitada à importância máxima fixada nas condições particulares da apólice. Caso o montante indemnizatório exceda o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente;
- ! Condução do veículo por pessoa não habilitada;
- ! Condução sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! Se o condutor abandonar sinistrados;
- ! Pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, denominada franquia;
- ! No caso de venda do veículo, os efeitos do seguro terminam às 24 horas do dia daquela transmissão;
- ! Existem ainda restrições próprias de cada Cobertura, bem como as que poderão decorrer de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes por parte do Tomador do Seguro ou Segurado, que deverão ser consultadas nas respectivas Condições Gerais e Especiais da Apólice.



Onde estou coberto?

- ✓ Cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória:
 - Nos Estados Membros da União Europeia, nos países membros do Espaço Económico Europeu, na Suíça, Croácia, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra, bem como os outros países aderentes ao Acordo da “Carta Verde”;
- ✓ Restantes coberturas: ver informação nas Condições Gerais e Especiais da Apólice.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou fracções subseqüentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.

Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio pode ser pago por débito directo numa conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respectivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.